



DECRETO Nº 009/2018

Piracuruca(PI), 26 de março de 2018

Convoca diferentes representações da sociedade civil e poder público para a realização da 4ª Conferência Municipal de Educação de Piracuruca -PI, e dá outras providências”

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e acatando deliberação Fórum Nacional de Educação-FNE, observando o art. 6º da Lei nº 1.752/2015 do PME, convoca diferentes representações da sociedade civil e poder público para a realização da **4ª Conferência Municipal de Educação de Piracuruca – PI.**

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Municipal da Educação de Piracuruca a realizar-se no dia 12 de Abril de 2018, no Centro Estadual em Tempo Integral – CETI Presidente Castelo Branco à Av Coronel Pedro de Brito, 934 – Centro, com o tema: **"A Consolidação do Sistema Nacional de Educação- SNE e o Plano Nacional de Educação - PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica".**

Art. 2º As conferência municipais de educação serão realizadas com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME vigente e subsidiar a elaboração do PNE para o decênio subsequente.

Art. 3º São objetivos específicos da 4ª Conferência Municipal da Educação de Piracuruca-PI:

I - Discutir e debater com gestores educacionais, trabalhadores em educação, estudantes, pais, representantes do poder público e da sociedade civil de Piracuruca/PI assuntos relacionados aos eixos temáticos da 4ª Conferência Nacional de Educação – CONAE 2018;

II - Eleger os delegados que representarão o Município na Conferência Intermunicipal de Educação;



III - Discutir os 08 (oito) eixos temáticos a serem debatidos na 4ª Conferência Nacional de Educação CONAE 2018;

IV - Acompanhar e avaliar as deliberações da CONAE de 2018, verificar seus impactos e proceder às atualizações necessárias para a elaboração da Política Municipal de Educação;

V - Monitorar e avaliar o cumprimento do PNE; PEE e PME: diretrizes, metas e estratégias, propor reformulações necessárias para que o planejamento de ações articuladas torne-se a estratégia de implantação do Plano Nacional de Educação no âmbito do Sistema Nacional Articulado de Educação;

VI - Relacionar o cumprimento das Diretrizes, Metas e Estratégias contidas nas Leis de aprovação e nos Planos Nacional e Municipal de Educação.

Art. 4º O tema central da 4ª Conferência Municipal da Educação será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I - O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

II - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

III - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;

IV - Planos decenais, SNE e democratização da Educação: acesso, permanência e gestão;

V - Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

VI - Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

VII - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde; e



VIII - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Art. 5º As diretrizes gerais e organizativas para a realização da 4ª Conferência Municipal serão elaboradas e coordenadas pelo Sistema Municipal de Educação e coordenadas pelo FME, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 1.752, de 2015.

Art. 6º O FME, na organização da 4ª Conferência Municipal da Educação, terá as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 4ª Conferência Municipal da Educação, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - elaborar o regulamento geral da 4ª Conferência Municipal da Educação, o seu regimento e as orientações;

IV - elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização;

V - mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais na conferência municipal;

VI - viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da 4ª Conferência Municipal da Educação, com o suporte técnico e o apoio financeiro do município, em regime de colaboração com os demais entes federativos; e

VII - elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

Art. 7º As despesas com a realização da 4ª Conferência Municipal de Educação de Piracuruca - PI, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do Município (ou da secretária se existir dotação).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piracuruca (PI), 26 de março de 2018.


Raimundo Alves Filho

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI